

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP N.º 26, Souto Soares/BA, em 11 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e as demais legislações de regência

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Administração Geral, através do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos promoverá no prazo de 30 (trinta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais ativos, cedidos, ou em permuta.

Parágrafo Único - Para fins do recadastramento previsto no caput deste artigo:

I - Os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação, no período de 18 a 25 de janeiro de 2021.

II – O não comparecimento ao processo de recadastramento, no prazo acima estabelecido implicará na imediata suspensão da folha de pagamento do município.

Art. 2º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos Servidores Públicos Estaduais, da União, de Municípios do Estado da Bahia, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º Em caso de pagamento irregular, os órgãos do Município deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Assessoria Jurídica do Município, e ao Núcleo de Controle Interno.

Art. 3º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos deverá rever, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, todos os afastamentos dos servidores da Administração Municipal.

§ 1º Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

Art. 4º Compete ao Núcleo de Controle Interno do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba